CONTRATO nº 010/2026

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 02.136.283/0001-29** representada por **Rainildes de Oliveira Murcheski**, doravante denominada CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte terrestre com condutor, por meio de veículo adequado, para transporte de até 12 (doze) pessoas, do grupo de dança Hip Hop Cahon, de Gaspar, para apresentação artística gratuita durante a programação do XIV Fórum de Gestores Municipais de Cultura de Santa Catarina, a realizar-se dia 14 de abril de 2026, no Teatro Municipal de Pomerode.

1.2. A prestação ocorrerá no dia **14 de abril de 2026**, conforme roteiro:

Saída dia 14/04/26, às 11h30

Ponto de embarque: Prefeitura de Gaspar

Destino: Teatro Municipal de Pomerode

Retorno: em torno das 14h

1.3. A execução deverá observar pontualidade, segurança e conforto dos passageiros.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer veículo em perfeitas condições, com motorista habilitado e todos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

2.1. O valor total do contrato será de **R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquanta reais)**, conforme cotação apresentada .

2.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos: combustível, motorista, tributos, encargos e demais despesas.

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal ao e-mail **financeiro@amve.org.br**, mediante atesto da execução.

2.4. Tributos serão retidos na forma da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a Cláusula Primeira e o contrato vigerá do momento da assinatura até 20/04/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE.

4.2. Fica designada como gestora do contrato a Sra. Michele Prada.

4.3. A CONTRATADA designa o Rainildes de Oliveira Murcheski como preposto.

4.4. A CONTRATANTE não será responsável por prejuízos causados pelos profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar os serviços com pontualidade, segurança e comodidade.

5.2. Adotar providências imediatas em caso de emergências.

5.3. Providenciar licenças, autorizações, seguros, e responder por danos eventualmente causados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 A parte que infringir as cláusulas do contrato estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, perdas e danos, e correção monetária conforme índices estabelecidos.

6.2 Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por hora de atraso no início dos serviços ou no atraso injustificado durante a execução

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 A CONTRATADA assume exclusivamente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação com seus empregados envolvidos no contrato.

7.2 A CONTRATANTE isenta-se de responsabilidades sobre encargos trabalhistas da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATANTE não interfere na contratação de pessoal pela CONTRATADA e não exerce controle sobre seus profissionais.

7.4 Não há vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE E RESSARCIMENTO DE DANOS

8.1 Em caso de acidente durante o transporte de pessoas, ambas as partes comprometem-se a seguir os seguintes procedimentos:

8.1.1 Acionar imediatamente os serviços de emergência e prestar toda a assistência necessária às vítimas.

8.1.2 Registrar um boletim de ocorrência junto às autoridades competentes, descrevendo detalhadamente o incidente.

8.1.3 A CONTRATADA deverá comunicar o ocorrido à outra parte contratante no prazo máximo de três horas após o acidente.

8.2 Quanto ao ressarcimento de danos:

8.2.1 A CONTRATADA compromete-se a arcar com todos os custos e despesas decorrentes do acidente, incluindo despesas médicas, indenizações, danos materiais, entre outros.

8.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um relatório detalhado dos custos e despesas relacionados ao acidente no prazo máximo de cinco dias úteis após o ocorrido.

8.2.3 A CONTRATANTE compromete-se a analisar o relatório e efetuar, se for devido, o pagamento dos valores à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do relatório.

8.3 Qualquer divergência quanto aos procedimentos ou ao ressarcimento de danos será resolvida amigavelmente entre as partes, podendo, em caso de impossibilidade de acordo, ser submetida à arbitragem, nos termos legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas especificas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

10.1 A CONTRATADA é obrigada a possuir e manter durante toda a vigência deste contrato uma apólice de seguro de responsabilidade civil válida e abrangente, que cubra danos a terceiros e aos passageiros durante a prestação dos serviços de transporte de pessoas conforme estabelecido neste contrato.

10.2 A apólice de seguro deve oferecer cobertura adequada para eventuais danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros e aos passageiros durante o transporte, incluindo cobertura para acidentes, lesões corporais e danos materiais.

10.3 A CONTRATADA concorda em fornecer à CONTRATANTE, mediante solicitação, uma cópia da apólice de seguro em vigor, juntamente com quaisquer documentos ou informações adicionais necessárias para comprovar a validade e a abrangência da cobertura.

10.4 A ausência ou invalidade da apólice de seguro por parte da CONTRATADA constituirá violação contratual sujeita a sanções, incluindo multas, rescisão do contrato e responsabilização por danos e prejuízos decorrentes de sinistros ou incidentes durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 O contrato será rescindido por descumprimento das obrigações contratuais, transferência do contrato a terceiros sem consentimento, falência da CONTRATADA, ou por critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 dias.

11.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato imotivadamente mediante aviso prévio por escrito.

11.3 O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA manterá sigilo das informações processadas e respeitará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.2 Os dados pessoais não serão revelados a terceiros sem autorização da CONTRATANTE.

12.3 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE sobre não cumprimento das disposições legais.

12.4 A CONTRATADA será responsável por perdas e danos decorrentes do descumprimento das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 15/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

14.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do

instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 10 de abril de 2026.

CONTRATANTE

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros

Diretor Executivo da Amve

CONTRATADO

CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA

GESTORA DO CONTRATO

Michele Prada